



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

2022

SÍNTESE

REGIMENTAL



No Colégio **Anglo**
Leonardo Da Vinci, o aluno
aprende a estudar



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo. 9º. As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrado neste colégio serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma.

§ 1º. A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos plataforma digital e outros materiais e estratégias digitais.

§ 2º. O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meios de registros sistematizados das aulas on-line.

Artigo. 10. A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. A educação escolar, neste colégio, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral do aluno, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, moral e simbólica.

Artigo. 11. Os objetivos do ensino que este colégio busca alcançar são:

I. desenvolver a capacidade de aprendizagem do aluno, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. compreender do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. desenvolver a capacidade de aprendizagem do aluno, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. possibilitar ao aluno o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

IV. fornecer ao aluno os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;

V. propiciar o desenvolvimento integral do aluno.



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

VI. assegurar a preparação básica para o trabalho e da cidadania do aluno, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

VII. garantir o aprimoramento do aluno como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

VIII. fornecer a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Artigo. 12. A Educação Especial, será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitem de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

§ 1º. Os alunos com necessidades educacionais especiais frequentarão o período regular das aulas e, se for o caso poderá contar com atendimento pedagógico diferenciado para acompanhamento de seu desempenho escolar, e em parceria com a família, dentro das possibilidades do colégio e de acordo com a legislação de inclusão vigente.

§ 2º. O Colégio poderá sempre que necessário solicitar avaliações e/ou laudos de saúde, fornecidos por profissionais especializados que possam colaborar no planejamento pela equipe de professores, Coordenação Pedagógica e ao Serviço de Psicologia Escolar, que possibilitem o aprendizado.

Artigo. 24. A Proposta Pedagogia é um projeto educativo abrangente que tem caráter propositivo, objetivando definir os princípios e valores filosóficos e pedagógicos, pautados pela legislação vigente.

§ 1º. A Proposta Pedagógica da Escola se expressa nos planos de ensino, é construída e desenvolvida pela equipe pedagógica através do processo de ensino-aprendizagem.

§ 2º. A Proposta Pedagógica constitui um documento do colégio, sendo do conhecimento de toda comunidade escolar, à disposição dos órgãos competentes.



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo. 31. A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, o colégio poderá utilizar-se dos dispositivos de classificação e reclassificação, previstos nos artigos 23 e 24 da Lei 9.394/96-LDB, com base na idade e competência, para efetuar matrícula de alunos nas séries/anos adequados.

Artigo. 32. Na falta de comprovante de escolaridade anterior, é permitida a matrícula em qualquer série/ano, etapa, mediante classificação, conforme normas deste Regimento.

§ 1º. A classificação dependerá de aprovação em avaliação realizada por comissão de professores habilitados na forma da lei, designada pelo Diretor Escolar do Colégio.

§ 2º. A classificação suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar anterior, devendo a circunstância ser registrada em ata e no cadastro do aluno.

Artigo. 33. O aluno será classificado:

- I. no ano/série para qual foi promovido no próprio Colégio, exceto no 1º Ano do Ensino Fundamental;
- II. por transferência, para candidatos de outras Escolas do país ou do exterior;
- III. mediante avaliação feita pelo Colégio com a finalidade de verificar o grau de conhecimentos e experiências do candidato sem escolarização anterior, observado o critério idade/ano/série;
- IV. entrevista com o candidato, realizada pela coordenação e pela comissão de professores, destinada a aferir o grau de maturidade do aluno.

Artigo. 34. A Reclassificação do aluno é seu reposicionamento em série ou ano mais avançado, tendo como referência à correspondência idade/ano/série e avaliação nas matérias de Base Nacional Comum do currículo.

Artigo. 35. A reclassificação de alunos é competência do Colégio e será permitida aos alunos, antes do 2º bimestre, mediante processo de avaliação realizado pelo professor e do Conselho de Classe/Série/Ano, não sendo um processo automático.

Artigo. 36. A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada, levando-se em conta na avaliação, o grau de maturidade, competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos subsequentes.



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo. 37. Para a reclassificação serão necessários os seguintes procedimentos:

- I. aplicação de provas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum do ano/série anterior à pretendida;
- II. aplicação de uma redação em Língua Portuguesa;
- III. parecer do Conselho de Classe/Ano/Série e comissão eletiva pelo Diretor Escolar sobre o desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série pretendido (a);
- IV. parecer conclusivo do Diretor Escolar.

Artigo. 38. O controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, bimestralmente será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Artigo. 39. Para casos de infrequência com justificativas, o prazo de apresentação de documento válido na secretaria de coordenação é de 02 (dois) dias a contar do fato causador.

Artigo. 40. O aluno infrequente, amparado na legislação específica, terá direito aos estudos compensatórios, na forma presencial e/ou domiciliar.

Artigo. 41. Nos casos de infrequência por mais de 05 (cinco) dias consecutivos sem justificativa, o colégio fará contato com a família e ou responsável legal e, se necessário o Colégio comunicará Conselho Tutelar, de acordo com a determinação legal.

Artigo. 42. A compensação de ausências ocorrerá através de estudos e atividades, de preferência paralelos ao período letivo, programadas, orientadas e registradas pelo professor do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Artigo. 43. O atestado médico deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do fato causador.

§ 1º. É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos da legislação vigente.

§ 2º. A compensação de ausências deverá ser informada e requerida pelo responsável.



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo. 61. A avaliação é uma prática pedagógica ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o aluno continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo. 62. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa, contínua e processual, terá por objetivo a verificação da aprendizagem, o aproveitamento, o desenvolvimento do aluno, bem como a apuração do rendimento escolar:

- I. ser processo dinâmico através do qual todo professor, será levado à reflexão e conseqüentemente à análise dos pontos positivos e negativos do seu trabalho,
- II. medir o processo nas três áreas: cognitiva, afetiva e motora;
- III. ser expressa em notas preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- IV. diagnosticar as falhas de ensino e da aprendizagem;
- V. orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades;
- VI. identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas.

Artigo. 63. Na avaliação da aprendizagem dos alunos, o caráter formativo predominará sobre o quantitativo e classificatório.

Artigo. 64. Serão áreas ou aspectos de observação do professor para avaliação global do aproveitamento dos alunos:

- I. presença e participação nos trabalhos com pontualidade;
- II. aplicação à pesquisa ao estudo;
- III. capacidade e esforço;
- IV. comportamento social e solidariedade;
- V. criatividade, iniciativa e assimilação de conteúdo.



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo. 65. A verificação da aprendizagem será efetuada com auxílio de técnica e instrumentos pedagógicos, visando à avaliação de aprendizagem através de:

- I. testes, trabalhos e pesquisas;
- II. arguições orais e escritas;
- III. debates, jogos e seminários;
- IV. exercícios práticos e tarefa mínima;
- V. provas dissertativas e objetivas;
- VI. outros processos dinâmicos que a iniciativa pedagógica sugerir.

Artigo. 66. Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Artigo. 70. O aproveitamento escolar do aluno será expresso em notas usando a escala numérica de zero a dez inteiros, com graduação decimal.

Artigo. 71. Os resultados do processo de avaliação da aprendizagem dos alunos serão traduzidos em sínteses bimestrais e finais de notas de zero a dez.

Artigo. 72. A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do aluno.

Parágrafo único. O aluno terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo. 73. A recuperação da aprendizagem do aluno será realizada por meio de um processo:

I. de Recuperação Contínua, será efetivada por meio de diferentes instrumentos, aplicados pelo docente de cada componente curricular, nos quais o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem:

- a) as oportunidades de recuperação contínua ou aula de reforço identificando as dificuldades dos alunos, utilizando instrumentos que mais favoreçam a melhoria do desempenho escolar, bem como o uso de tecnologia digital disponível ou ofertada pelo Colégio.



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

II. de Recuperação Paralela, ao final do 1º e 2º semestres, os alunos que atingirem média inferior a 6,0 (seis) inteiros serão submetidos a recuperação paralela, que compreende atividades nos plantões de dúvidas e/ou atividades de listas de exercícios, fora do horário regular das aulas, no máximo em 05 (cinco) componentes curriculares:

- a) caso o aluno obtenha na Recuperação Paralela nota maior ou igual a 6,0 (seis) inteiros, então as notas do primeiro e segundo bimestres, respectivamente, serão alteradas para 6,0 (seis) inteiros.
- b) caso o aluno obtenha na Recuperação Paralela nota menor que 6,0 (seis) inteiros, as notas do primeiro e segundo bimestres, não serão alteradas, com a finalidade em não prejudicar o aluno.

Artigo. 74. A Recuperação Final, ao final do ano letivo, destina-se aos alunos com média final igual ou superior a 4,0 (quatro) inteiros e inferior a 6,0 (seis) inteiros, no máximo em 03 (três) componentes curriculares, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Artigo. 75. Ao final do ano letivo o aluno que não obteve nota final (média dos bimestres) será oferecido estudo de recuperação final:

- I. a nota final do aluno em recuperação será calculada por média aritmética simples entre média anual e média de recuperação final em cada componente curricular;
- II. podem ser formadas turmas de estudo de recuperação com alunos do mesmo ano/série e/ou classe distinta, com dificuldades de ensino e aprendizagem.
- III. para verificação da aprendizagem serão organizados planos de estudos e aulas de revisão e atendimento às dúvidas do aluno, bem como aplicados dois instrumentos de avaliação.

Artigo. 76. Dado o caráter processual da Recuperação Final, não se obriga a oferecer um amplo período de preparação das atividades de recuperação, apenas uma semana (5 dias).

Artigo. 77. Na verificação do rendimento escolar para fins de promoção serão levados em conta os aspectos conjugados de assiduidade e aproveitamento.



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo. 78. O aluno obterá a média final com os respectivos pesos:

1º bimestre: peso 1(um); 2º bimestre: peso 1(um);

3º bimestre: peso 2(dois); 4º bimestre: peso 3(três).

Média Final= (1º bim. X1) + (2º bim. X1) + (3º bim. X2) + (4º bim. X3): 7 (SETE)

Artigo. 79. Será considerado promovido para série/ano subsequente o aluno:

I. que obtiver **média final igual ou superior a 6,0 (seis inteiros)** em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a **75% (setenta e cinco por cento)** na totalidade das horas letivas anuais.

II. Os três anos iniciais do Ensino Fundamental, comprovada a frequência **mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na totalidade das horas letivas anuais**, serão considerados como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Artigo. 80. Será considerado reprovado ou retido na mesma série/ano o aluno que **apresentar média final inferior a 6,0 (seis inteiros)**, mesmo tendo sido submetido a atividades de reforço/recuperação ao longo do ano letivo, bem como após a recuperação final, **nos 3 (três) componentes curriculares com rendimento insatisfatório**, com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima.

Artigo. 85. A estrutura administrativa do colégio constitui-se de:

I. Direção;

II. Secretaria;

III. Serviços Técnico-Pedagógicos;

IV. Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio

V. Corpo Docente.



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo. 88. São atribuições do Diretor Geral:

- I. firmar convênios de natureza cultural entre o estabelecimento e entidades privadas;
- II. fiscalizar e controlar as atividades administrativas de caráter pedagógico, financeiro, contábil e administração de pessoal;
- III. autorizar a contratação ou demissão dos funcionários que atuam no colégio;
- IV. zelar pelo cumprimento das determinações deste regimento;
- V. coordenar o planejamento do colégio;
- VI. definir o Calendário Escolar, acompanhando e garantido a sua aplicação;
- VII. distribuir funções, atribuir responsabilidades e delegar poderes, no âmbito da escola;
- VIII. oportunizar a qualificação e crescimento aos gestores, professores e auxiliares;
- IX. delegar funções aos serviços do colégio;
- X. promover e zelar pelo clima organizacional.

Artigo. 89. A Diretoria Financeira é órgão administrativo encarregado de manter o controle contábil, econômico-financeiro do Colégio e será dirigida por um dos sócios ou por um profissional habilitado indicado pela Direção.

Artigo. 90. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. manter o controle contábil econômico-financeiro da Escola;
- II. elaborar a folha e realizar o pagamento do pessoal docente, técnico-pedagógico e administrativo da escola;
- III. realizar compras de suprimentos necessários ao Colégio;
- IV. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- V. exercer as demais atribuições que lhe cabem nos termos deste Regimento e quaisquer outras que decorram da própria natureza do cargo.



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo. 91. O Diretor Escolar coordena e supervisiona todas as atividades relacionadas com o processo de ensino-aprendizagem, deve ser um educador com graduação em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar.

Artigo. 92. São atribuições do Diretor Escolar:

- I. cuidar junto à Secretaria da Educação de todas as questões de interesse da instituição que dependam da decisão da mesma;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas legais e as disposições deste Regimento;
- III. assinar com o Secretário todos os documentos de vida escolar do aluno;
- IV. elaborar e aprovar o Calendário Escolar, juntamente com a equipe escolar;
- V. convocar e presidir o Conselho de Classe/Ano/Série;
- VI. a legalidade, a regularidade e a autenticidade dos documentos escolares e dos atos escolares praticados pelo colégio;
- VII. apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento que envolvam o corpo docente, nos termos da legislação vigente;
- VIII. participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;
- IX. dar solução aos casos omissos ou não previstos, ou encaminhá-los a quem de competência técnica, administrativa ou institucional quando for necessário;
- X. comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus-tratos envolvendo alunos e também quando estes atingirem o limite de faltas no percentual permitido por legislação vigente.

Art. 93. O Serviço de Secretaria Escolar é o órgão responsável pela execução das atividades de expediente, escrituração escolar, dos arquivos e da correspondência do colégio.

Artigo. 96. São funções do Secretário Escolar:

- I. acatar as ordens emanadas da Direção do Colégio;



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

- II. organizar e administrar todo o serviço da Secretaria;
- III. organizar os arquivos de modo a garantir a eficiência, a eficácia e a segurança da vida escolar dos alunos do Colégio garantindo a localização rápida das informações necessárias;
- IV. manter atualizados os registros de atas e de frequência dos alunos, os diários classe on-line e as fichas de rendimento escolar, o cadastro de professores e de alunos;
- V. efetuar e controlar a matrícula;
- VI. atender aos alunos, o pessoal técnico, docente e administrativo do Colégio e a comunidade, prestando-lhes as informações que se fizerem necessárias;
- VII. assinar, juntamente com o Diretor Escolar, os documentos escolares dos alunos, bem como a toda a documentação da Secretaria;
- VIII. redigir, expedir e controlar avisos, instruções e correspondências;
- IX. assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema de supervisão;
- X. coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Ano/série;
- XI. exercer as demais funções necessárias ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Escolar;
- XII. substituir o diretor de escola em seus afastamentos e ou impedimentos.

Artigo. 97. Os auxiliares administrativos destinam-se ao atendimento da Secretaria, da Direção e de outros órgãos do Colégio.

Artigo. 98. O auxiliar administrativo tem as seguintes atribuições:

- I. manter em dia a escrituração, os arquivos, os fichários, a correspondência escolar e registro dos resultados da avaliação do aproveitamento escolar dos alunos, inclusive os de Educação Física;
- II. auxiliar o secretário na organização e na manutenção dos arquivos;
- III. organizar e atualizar os dados docentes e discentes, bem como sua documentação;



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

IV. colaborar com informação junto ao público envolvido com sua função, sempre que necessário;

V. executar todos os serviços que lhe forem distribuídos pelo secretário escolar, no âmbito de suas atribuições.

VI. acatar as ordens emanadas da Direção e da secretaria escolar;

Artigo. 100. A secretaria de coordenação tem as seguintes atribuições:

I. atender o corpo docente em relação à digitação, diagramação, montagem e entrega de material desde que solicitado com, no mínimo, dois dias úteis de antecedência;

II. controlar, através de registro, o material entregue e recebido dos professores;

III. exercer as demais funções determinadas no âmbito do serviço;

IV. prestar informações ao público.

Artigo. 102. Os Serviços Técnico-Pedagógicos são os seguintes:

I. Serviço de Orientação Pedagógica;

II. Serviço de Psicologia Escolar.

Artigo. 103. O Serviço conta com tantos Coordenadores Pedagógicos quantos forem necessárias, tem por objetivo garantir a unidade do planejamento, a eficiência de sua execução, proporcionando condições para participação efetiva de todo o corpo docente e discente, unificando-o em torno dos objetivos gerais do colégio, objetivando melhoria e o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo. 104. A função de Coordenação Pedagógica será exercida por um educador habilitado, de acordo com a legislação vigente, com experiência mínima de três anos, em docência na Educação Básica.

Artigo. 105. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I. coordenar o planejamento didático-pedagógico, as reuniões pedagógicas bem como outras atividades determinadas pela direção;

II. assessorar os docentes e discentes nos problemas didáticos e pedagógicos;



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

- III. assegurar o cumprimento das normas disciplinares e funcionamento de todos os setores do estabelecimento de ensino;
- IV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- V. acompanhar os processos de avaliação do rendimento escolar e de recuperação;
- VI. orientar as famílias sobre as normas de convivência;
- VII. coletar dados com o objetivo de subsidiar o Conselho de Classe/Ano/Série;
- VIII. colaborar na organização de classes, horários, reuniões e demais atividades da escola;
- IX. informar sobre o rendimento escolar e frequência do aluno aos seus Responsáveis;
- X. cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino vigente;
- XI. exercer as demais funções inerentes ao Serviço de Orientação Pedagógica

Artigo. 106. O Serviço de Psicologia Escolar, subordinado à Direção, sob a responsabilidade do Psicólogo, profissional legalmente habilitado, contratado pela Entidade Mantenedora, para planejar, executar e avaliar as atividades inerentes, assegurando a gestão das pessoas, do clima do colégio e o atendimento às necessidades especiais dos profissionais e dos alunos.

Artigo. 107. São atribuições do Psicólogo:

- I. acompanhar a evolução pedagógica e atitudinal do aluno, com medidas de orientação na mediação de conflitos e combate ao bullying.
- II. participar do Conselho de Classe/Ano/Série;
- III. dar suporte aos professores de forma que compreendam o comportamento dos alunos e possam agir de maneira adequada, ajudando a equipe pedagógica a lidar com as dificuldades de aprendizagem, bem como, potencializar o processo educativo;
- IV. elaborar ações com a Coordenação Pedagógica e a Direção para atender as necessidades dos alunos e de seus pais e/ou responsáveis;



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

V. participar de reuniões que envolvam a atuação de sua área; atendendo, também, especialistas que realizam trabalho/acompanhamento junto aos alunos com alguma demanda específica com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros;

VI. realizar orientação e aconselhamento à família;

VII. encaminhar alunos com necessidades especiais à profissionais especializados.

Artigo. 108. Os Serviços Técnico-Administrativos e de Apoio, subordinados à Direção e contratados por ela, têm por finalidade assessorá-la disponibilizando dados e informações confiáveis, prestando serviços que permitam boa gestão dos processos que envolvam a administração escolar, nas seguintes áreas:

I. Serviço de Contabilidade e Tesouraria;

II. Serviço de Recursos Humanos;

III. Sala de Leitura e Laboratórios;

IV. Serviço Operacional.

Artigo. 129. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados no ano letivo na unidade escolar.

Artigo. 130. São direitos dos alunos:

I. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

II. ser informado dos critérios de avaliação utilizados;

III. justificar-se por ausências ocorridas ou faltas cometidas;

IV. conhecer e seguir as normas regimentais e de convivência;

V. recorrer dos resultados das avaliações, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo. 131. São deveres dos alunos:

I. participar conscientemente do trabalho/atividades escolares;



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

- II. ter adequado comportamento social, e respeito aos professores e funcionários;
- III. cooperar para boa conservação do mobiliário/equipamentos e do material escolar;
- IV. não portar objetos que representem perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;
- V. não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- VI. comparecer às atividades escolares trajando uniforme e portando o material escolar;
- VII. obedecer às normas disciplinares estabelecidas;
- VIII. reparar ou indenizar o prejuízo, quando produzir danos materiais à Unidade Escolar ou em objetos de propriedade alheia;
- IX. cumprir, fielmente, as normas deste Regimento Escolar.

Artigo. 132. É expressamente proibido ao aluno:

- I. promover no âmbito escolar, sem autorização explícita da direção, coletas, subscrições ou outros tipos de campanha;
- II. incitar ou participar de ausências coletivas às atividades escolares;
- III. utilizar ou portar material perturbador às aulas, quer direta ou indiretamente;
- IV. desrespeitar e discriminar professores, funcionários e colegas;
- V. utilizar ou portar qualquer tipo de substância como: bebida alcoólica, cigarro ou qualquer tipo de droga, ou incitar o uso deles, no âmbito escolar;
- VI. utilizar-se de meios fraudulentos para resolver avaliações/provas ou quaisquer trabalhos escolares;
- VII. fumar nas dependências escolares;
- VIII. entrar e sair de classe sem permissão do professor;



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

IX. usar nome, logotipos da escola, sem a devida autorização da Direção;

X. ocupar-se de atividades contrárias das quais estão sendo desenvolvidas em aula;

XI. promover atividades, encontros, competições esportivas ou de outra natureza em nome da escola, sem estar devidamente autorizado pela autoridade competente.

Artigo. 133. As sanções disciplinares são aplicáveis pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas neste Regimento e outras legislações pertinentes, respeitando os dispositivos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo. 134. Na inobservância ou não cumprimento dos deveres e obrigações, as sanções serão aplicadas, de acordo com a maior ou menor gravidade da falta cometidas:

I. advertência verbal com orientação ao aluno;

II. retirada da sala de aula e/ou em atividades, para resolução e registro do incidente, com comunicado por escrito encaminhado aos pais e/ou responsáveis;

III. suspensão temporária das atividades por até 05 (cinco) dias letivos, de acordo com a gravidade do caso, bem como comunicado aos pais/responsáveis;

Artigo. 135. As sanções disciplinares serão, imediatamente, comunicadas aos responsáveis pelo aluno e registradas em livro próprio.

Artigo. 136. Para as sanções disciplinares previstas é assegurado ao aluno o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a presença de seus responsáveis e será registrada em livro próprio, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 137. São consideradas faltas escolares consideradas leves:

I. chegar atrasado às aulas ou eventos sem motivo justificado;

II. ocupar-se com objetos alheios à aula e não apresentar tarefas escolares.



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo. 138. São consideradas faltas escolares consideradas graves:

- I. riscar carteiras, paredes ou outros locais pertencentes ao âmbito escolar;
- II. desrespeito ao professor durante a realização da aula;
- III. perturbação da disciplina durante as aulas e outras atividades escolares;
- IV. danificação ao patrimônio da escola, cujo aluno ficará obrigado a indenizar o dano;
- V. portar objeto de perigo para a saúde/segurança/integridade física/moral sua e de outrem;
- VI. utilizar, indevidamente, o telefone celular ou filmar durante o horário das aulas e outras atividades escolares, de acordo com a legislação vigente.

Artigo. 139. São consideradas faltas escolares gravíssimas:

- I. portar ou fazer uso de bebida alcoólica, tóxico, entorpecente, no âmbito escolar;
- II. manifestar atitudes que caracterizem "bullying" ou "cyberbullying".

Artigo. 140. Para aplicação de quaisquer sanções disciplinares previstas é assegurado ao aluno o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a presença de seus responsáveis e será registrada em livro próprio, nos termos da legislação vigente.

Artigo. 141. Constituem direitos dos pais e/ou responsáveis pelos alunos:

- I. procurar esclarecimentos que se fizerem necessários a vida escolar de seus filhos;
- II. ser informados e orientados sobre procedimentos pedagógicos;
- III. recorrer dos resultados da avaliação de desempenho escolar do filho, de acordo com a Deliberação CEE nº 155/2017, alterada pela Deliberação CEE nº 161/2018.



leonardo
da vinci



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo. 142. Constituem deveres dos pais e/ou responsáveis:

- I. responsabilidade compartilhada, com o Colégio, pelo processo educativo do aluno;
- II. garantir que o aluno seja assíduo e pontual, incentivando-o a realizar suas tarefas com dedicação e zelo, exigindo que participe de todas as atividades escolares;
- III. comunicar, imediatamente os casos de doenças infectocontagiosas na família.

Artigo. 143. Em caso de separação ou divórcio, os pais e/ou responsáveis deverão comunicar ao colégio, por escrito, bem como a quem coube a guarda do aluno e demais informações complementares, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo. 144. O presente Regimento Escolar está em consonância com o que dispõe a legislação vigente e demais atos normativos aplicáveis sobre educação.

Artigo. 145. Todas as petições, representações ou ofícios formulados por funcionários e responsáveis legais dos alunos, deverão ser entregues à Direção.

Artigo. 146. Os assuntos urgentes e omissos não previstos neste Regimento Escolar, serão decididos pelo órgão competente, à luz da legislação em vigor.

